

## EDITAL N.º 81/2021

### Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara previstas:

- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**;
- Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho - **Empreendimentos Turísticos**
- Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação - **Alojamento Local**
- Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e n.º 10/2015, de 16 de janeiro - **“Licenciamento Zero”**
- Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio - **Sistema da Indústria Responsável (SIR)**

José Daniel Pena Sádio, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz,

No uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna pública a proposta aprovada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 21/10/2021, que abaixo se transcreve:

#### **“Considerando que:**

*A Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, está constitucionalmente subordinada ao princípio da desburocratização e da eficiência, devendo, por isso, estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões; A submissão a deliberação camarária de um elevado número de processos administrativos, nas mais variadas áreas de atuação, em nada contribui para a desburocratização do funcionamento do próprio órgão executivo, nem para a gestão mais célere, mais económica e mais eficiente da Administração;*

#### **Proponho que:**

*A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delibere aprovar a delegação no seu Presidente, com faculdade de subdelegação em quaisquer Vereadores ou nos Dirigentes dos serviços municipais, as seguintes competências:*

**Em matéria urbanística previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação denominado de Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE):**

1. Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º, à exceção das operações de loteamento - alínea a);
2. Decidir sobre os pedidos de informação prévia ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º e regulada nos artigos n.ºs 14.º ao 17.º;



## município de **Estremoz**

3. *Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos de Registo Predial, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 6.º;*
4. *Emitir parecer prévio não vinculativo, nas situações e no prazo fixado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º;*
5. *Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 13.º;*
6. *Promover as notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º;*
7. *Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º;*
8. *Decidir sobre os pedidos de licenciamento, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 23.º;*
9. *Aprovar licença parcial para construção de estrutura nos termos do n.º 6 do artigo 23.º;*
10. *Celebrar contratos com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º;*
11. *Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença de loteamento, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;*
12. *Fiscalizar e inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando se verifique que não foram cumpridas as normas e condicionantes legais e regulamentares, ou que estas não tenham sido precedidas de pronúncia das entidades externas competentes ou que com elas não se conformem, nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 35.º;*
13. *Definir no alvará ou instrumento notarial, as parcelas afetas aos domínios público e privado do município, nos termos do disposto no artigo 44.º e liquidar as compensações urbanísticas previstas no mesmo artigo;*
14. *Emitir as certidões, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;*
15. *Estabelecer as condições e o prazo de execução das obras de urbanização, bem como a sua alteração, nos termos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 53.º;*
16. *Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos do disposto nos artigos 57.º e 58.º e liquidar as compensações urbanísticas previstas nos mesmos artigos;*
17. *Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra e promover aditamentos ao alvará por cada uma das fases, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 59.º;*



18. Designar a comissão de vistoria para licença de utilização e notificação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º;
19. Promover as notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 65.º;
20. Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
21. Proceder às revogações previstas no n.º 2 do artigo 73.º, com exceção das relativas aos loteamentos;
22. Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
23. Proceder ao levantamento do embargo, ou, emitir oficiosamente alvará quando se trate de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
24. Emitir, oficiosamente, alvará para execução de obra por terceiros, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 85.º;
25. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
26. Conceder licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º
27. Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º;
28. Ordenar a demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º;
29. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
30. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º;
31. Ordenar o despejo administrativo dos prédios ou parte dos prédios, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 92.º;
32. Proceder à contratação de empresas privadas habilitadas, nos termos do artigo 94.º;
33. Adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística, nos termos do n.º 1 do artigo 102.º;



34. *Determinar a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito nos termos do n.º 1 do artigo 102.º-A;*
35. *Solicitar a entrega dos documentos e elementos, nomeadamente, os projetos das especialidades e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidade certificadoras competentes, que se afigurem necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas, nos termos do n.º 3 do artigo 102.º-A;*
36. *Fornecer a informação solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 102.º-A;*
37. *Proceder, oficiosamente, à legalização de operações urbanísticas e exigir o pagamento das respetivas taxas fixadas em regulamento municipal, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 102.º-A;*
38. *Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;*
39. *Ordenar o despejo administrativo e promover as diligências ao realojamento nos termos do n.º 2 e n.º 4 do artigo 109.º;*
40. *Prestar a informação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 110.º;*
41. *Fixar o dia semanal para que os serviços municipais competentes procedam ao atendimento dos cidadãos, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º;*
42. *Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º, conjugado com os n.ºs 2 a 4 do artigo 116.º;*
43. *Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos do n.º 1 do artigo 126.º.*

**Em matéria de licenciamento de atividades:**

- *Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos **Empreendimentos Turísticos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, nomeadamente:*
  1. *Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º;*
  2. *Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 68.º;*
  3. *Efetuar a auditoria de classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º;*

4. *Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º;*
  5. *Aplicar coimas e sanções acessórias, relativamente a parques de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 70.º;*
  6. *Proceder à reconversão da classificação, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 75.º.*
- *Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de **Alojamento Local**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril:*
    1. *Determinar a realização das vistorias previstas nos termos do n.º 1 do artigo 8.º;*
    2. *Solicitar ao Turismo de Portugal, I.P., a realização de vistoria, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;*
    3. *Fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, bem como instruir os processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 21.º;*
    4. *Determinar a interdição temporária da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, na sua totalidade ou em parte, nos termos previstos no artigo 28.º.*
  - *Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime de acesso e de exercício de atividades económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, vulgo “**Licenciamento Zero**”, alterado pelos Decretos-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e n.º 10/2015, de 16 de janeiro.*
  - *Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo **Sistema da Indústria Responsável (SIR)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio.”*

Para conhecimento geral se elaborou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo e na página da internet em [www.cm-estremoz.pt](http://www.cm-estremoz.pt), conforme dispõe o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estremoz, 26 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara

---

- José Daniel Pena Sádio -